



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

ATO CONJUNTO N. 004/2021-PR-CGJ

Dispõe sobre o enquadramento do Tribunal de Justiça e das Comarcas nas etapas do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 do Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, o qual dispõe que o enquadramento de cada Comarca nas etapas Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu início será estabelecido periodicamente por Ato Conjunto da Presidência e Corregedoria, de acordo com fase estabelecida para cada município sede de Comarca divulgado pelo Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.470, de 21 de outubro de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n.º 25.049, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 25.754, de 26 de janeiro de 2021, que prorroga apenas por 4 (quatro) dias, de 27 a 30 de janeiro de 2021, as medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto Estadual n.º 25.754/2021 que prevê que ao findar o prazo estabelecido no decreto ocorrerá a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 8º do Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, o qual prevê que independente da fase em que se encontrar o município, o Presidente do Tribunal e o Corregedor Geral da Justiça poderão publicar Ato conjunto, com base em critérios técnicos/científicos e informações da Disau/SGP, para mudanças de etapas de retomada da comarca;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Divisão de Saúde/DDS/SGP, apresentado no Despacho n. 5951/2021 - Nupemed/Disau, que sugere que se autorize o trabalho presencial apenas aos setores que atendem às urgências judiciárias que seguramente não tenham meios de serem realizadas em regime de home office, especialmente, as realizadas nas unidades em que atuam com processos físicos;

CONSIDERANDO os Processos SEI n. 0007916-60.2020.8.22.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Enquadrar, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2021, o Tribunal de Justiça e todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia na 1ª (primeira) Etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de acordo critérios estabelecidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, com as adaptações previstas neste Ato.

Art. 2º O atendimento externo será realizado das 7h às 13h e das 16h às 18h, exclusivamente por meio da sala virtual (*google meet*), telefones e-mails das unidades judiciais e administrativas, salvo comprovada e inadiável necessidade a ser apreciada pelo juiz da causa ou do diretor do fórum, conforme o caso, para evitar perecimento de direito.

§1º A página do Tribunal de Justiça na internet deverá conter o endereço da sala virtual, e-mail e telefone das unidades judiciais e administrativas e a Secretaria de Tecnologia da Informação (Stic) deverá zelar para que estejam em pleno funcionamento os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Fora do horário mencionado no *caput* o atendimento será prestado pelo plantão e somente para medidas de urgência, previstas no art. 4º da Resolução nº 313/2020 do CNJ e no art. 253 das Diretrizes Gerais Judiciais de 1º Grau.

Art. 3º Nos processos criminais, inclusive eletrônicos, no horário das 7h às 13h e das 16h às 18h dos dias úteis, o juiz natural fará a análise dos flagrantes e demais medidas urgentes que forem distribuídas nesse período, observando-se quanto aos flagrantes que a respectiva análise deve ocorrer no prazo de 24 horas, contados da distribuição da comunicação.

§1º Na comarca da capital a análise dos flagrantes nos dias úteis e no horário mencionado no *caput* caberá às varas de custódia, mediante distribuição.

§2º Caso não seja possível a realização da análise do flagrante pelo juiz da custódia, a comunicação respectiva será enviada por ele ao juiz de plantão, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º As Denúncias, Inquéritos Policiais e as Comunicações de Prisão em Flagrante e outras medidas urgentes que digam respeito a réus presos poderão ser entregues pessoalmente pelas Delegacias de Polícia e pelos Cartórios do Ministério Público ao Cartório Distribuidor judicial, no período das 8h às 12h dos dias úteis.

§1º Realizada a distribuição os autos deverão ser entregues aos cartórios respectivos, para tanto, no horário das 8h às 12h dos dias úteis, deverá haver em cada cartório criminal pelo menos um servidor encarregado pelo recebimento.

§2º Os magistrados plantonistas poderão decidir remotamente (em home office), permanecendo de sobreaviso para comparecer pessoalmente ao fórum em situações excepcionais, quando houver indisponibilidade do sistema e a contingência idealizada não for possível de ser implantada, para decidir os processos físicos ou ainda inspecionar locais ou entrevistar pessoas, se assim entender imprescindível.

Art. 5º As certidões de antecedentes aos usuários será fornecida por meio da página do Tribunal de Justiça na internet no link [certidão](#) ou quando necessário mediante solicitação pelo e-mail do Cartório Distribuidor respectivo, disponibilizado no link de contatos do Tribunal.

Art. 6º Os gestores e magistrados deverão zelar pelo rigoroso cumprimento do disposto no art. 9º do Ato Conjunto nº 20/2020-PR/CGJ, restringindo, tanto quanto possível, a presença física de servidores na unidade ao mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º Este Ato Conjunto entrará em vigor a partir de 1º/02/2021, revogando-se o Ato Conjunto n. 003/2021-PR-CGJ.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 28/01/2021, às 12:39 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 28/01/2021, às 12:51 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2034645** e o código CRC **00D45B51**.